

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 075/2023

Apróva a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 284/2023.

A Coordenadora da Câmara de Ética 2 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, nomeados pela Decisão Coren-MS n. 053/2023, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706 de 25 de julho de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação da 1ª Reunião da Câmara de Ética 2, realizada no dia 21 de julho de 2023, que aprova o Parecer de Admissibilidade n. 092/2023, emitido pela Conselheira Relatora Dr^a. Karine Gomes Jarcem – Coren-MS n. 357783-ENF.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

CONSIDERANDO tudo que consta no PAD Coren-MS n. 284/2023, decidem:

Art. 1º Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 284/2023, em desfavor da profissional de enfermagem Dr^a. XXXXXXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.

Art. 2º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem – Coren, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 14º, § 1º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de julho de 2023.

Dr^a. Lucyana Conceição Lemes Justino
Coordenadora da Câmara de Ética 2
Coren-MS n. 147399-ENF

Dr^a. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 357783-ENF